



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E
DE OUTRO A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA – CIEE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 9180/2017

CONTRATO C.M. Nº 04/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, CEP: 09521-300, representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**", **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF: 61.600.839/001-55, Estadual nº 111.554.262.117 e Municipal nº 1.121.393-0, neste ato representada por **LUIZ GUSTAVO COPOLLA**, titular do cargo de Superintendente Nacional de Operações, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.459.046-08, SSP e do CPF(MF) nº 076.443.238-99, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei 11.788/2008, art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com a Lei com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Termo de Referência acostado no **Processo Administrativo C.M. nº 9180/2017**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses

2. DAS VAGAS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Serão oferecidas até 12 (doze) vagas de estágio, sendo 03 (três) de Nível Médio e 09 (nove) de Nível Superior, cujo o preenchimento ocorrerá de acordo com a conveniência e necessidade da Contratante;

2.2 Estão asseguradas, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vagas destinadas as pessoas com deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas no Programa;

2.3 O estágio será cumprido no âmbito da Secretaria, Gabinetes dos Vereadores e Presidência da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, prédio sede, situado à Avenida Goiás, 600 – Centro, São Caetano do Sul, 09521-300;

2.4 Os Termos de Compromisso de Estágio serão firmados por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados até prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência;

2.5 O horário de estágio será fixado no Termo de Compromisso de Estágio, atendendo ao estabelecido pelo supervisor do estágio e de forma a compatibilizar-se com o horário escolar e a legislação em vigor;

2.6 O termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da CONTRATANTE ou estagiário, sem qualquer ônus.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Manter convênio específicos com instituições de Ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e números de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

3.2 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o

AB *Flora*
2



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

perfil da área de interesse;

3.3 Conferir, no recrutamento, se condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

3.4 Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pela CONTRATANTE, pela instituição de Ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas leis e regulamentares pertinentes;

3.5 Fazer o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, informando o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

3.6 Responder pelos danos causados diretamente à administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.7 Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;

3.8 Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise de pertinência da renovação;

3.9 Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso;

3.10 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;

3.11 Realizar o pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte diretamente aos estagiários, até o 5º dia útil do mês;

3.12 Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

- 3.13 Promover a elaboração do contrato de todos os estudantes que participam do programa de estágio do CONTRATANTE;
- 3.14 Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em lei;
- 3.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 3.16 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 3.17 Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- 3.18 Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- 3.19 Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.
- 3.20 Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e qualquer diretoria;
- 3.21 Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;
Assumir responsabilidade pelo pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONTRATANTE, mediante a transferência prévia dos recursos;
- 3.22 Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 4.2 Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;
- 4.3 Informar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário e duração;
- 4.4 Transferir mensalmente os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e auxílio transporte de seus estagiários, indicando os respectivos valores;
- 4.5 Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 4.6 Indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 4.7 Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 4.8 Providenciar crachá de identificação para trânsito nas dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, bem como cadastramento para acesso ao Edifício Oswaldo Samuel Massei;
- 4.9 Acompanhar a frequência mensal dos estagiários e supervisionar as atividades de estágio;
- 4.10 Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 4.11 Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 4.12 Reduzir a jornada dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos

A

J

5

5

10/11



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

estagiários;

5. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

5.2 A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, ao CIEE, a título de taxa de administração o valor fixo determinado de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por estudante, tanto de nível médio como o de nível superior, referente a taxa administrativa, considerando as vagas efetivamente ocupadas, podendo atingir até o limite de 12 (doze) estudantes;

5.3 O valor da taxa administrativa será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de referência dos preços, pela variação do IPC-FIPE.

5.4 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6. DA BOLSA-AUXÍLIO

6.1 Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da CONTRATADA, para a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais a título de bolsa-auxílio, mensalmente em dinheiro, até o quinto dia útil subsequente ao trabalhado os seguintes valores:

- a) **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) mensais para estagiários de nível superior;
- b) **R\$ 800,00** (oitocentos reais) mensais para estagiários de nível médio.

6.2 Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da CONTRATADA, para a carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais a título de bolsa-auxílio, mensalmente em dinheiro, até o quinto dia útil subsequente ao trabalhado os seguintes valores:

- a) **R\$ 733,33** (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais para estagiários de nível superior;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

b) **RS 533,33** (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais para estagiários de nível médio.

6.3 Os valores acima discriminados serão anualmente submetidos à apreciação quanto a sua revisão e atualização, cabendo a Administração avaliar a conveniência e a disponibilidade de recursos.

6.4 A bolsa referida acima, não configura remuneração trabalhista, portanto pode ser modificada mediante ajuste das partes.

7. AUXÍLIO-TRANSPORTE

7.1 O auxílio-transporte será concedido a todos os estagiário na forma de pecúnia no valor de **R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)** mensais, destinado ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio.

7.2 O valor do auxílio-transporte será repassado pela CONTRATADA mensalmente juntamente com o valor da Bolsa-auxílio.

8. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

8.1 Será pago ao estagiário pela CONTRATADA, mediante repasse, o auxílio- alimentação aos estagiários que cumprirem a jornada de 06 (seis) horas diárias ou, no valor de **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)** mensais, destinado ao custeio de despesas realizadas com alimentação.

8.2 O valor do auxílio-alimentação será repassado pela CONTRATADA mensalmente juntamente com o valor da Bolsa-auxílio.

9. DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor estimado mensal máximo do contrato refere-se à soma das seguintes despesas de 09 (nove) estagiários de nível superior e 03 (três) de nível médio, com carga horária de 6h/dia:

a) **TAXA ADMINISTRATIVA** máxima de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais);



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- b) **BOLSA-AUXÍLIO** máxima de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), correspondente a 09 (nove) estagiários de nível superior e 03 (três) de nível médio, com carga horária de 6h/dia;
- c) **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** máximo de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- d) **AUXÍLIO-TRANSPORTE** máximo de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

9.2 Pela contratação do objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **VALOR MENSAL ESTIMADO** de R\$ 19.716,00 (dezenove mil, setecentos e dezesseis reais) e **VALOR GLOBAL ESTIMADO** pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 236.592,00 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais).

9.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os custos da CONTRATADA.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mensalmente após a efetiva prestação dos serviços de estágio mediante apuração das quantidades e demais benefícios pagos, não ficando, portanto, a Câmara Municipal de São Caetano do Sul obrigada a se servir da totalidade da quantidade estimada para contratação.

10.2 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal/Relatórios dos serviços prestados no mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo controle e verificação dos relatórios dos estagiários, sendo certo, que os pagamentos serão efetuados todo dia 30 (trinta) de cada mês até o final do presente ajuste.

10.3 Para apuração da quantidade de estagiários, conforme preceitua o item 3.2 do Anexo I- Termo de Referência, do presente Edital, a **CONTRATADA** deverá fornecer no final de cada período de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico, relatórios individualizados por estudante que demonstrarão os valores de bolsa-auxílio, auxílio -transporte e auxílio-alimentação devidos.

10.4 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Relatórios com antecedência.

10.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Relatório, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

11.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, iniciando-se **em 09 de março de 2018 e com término em 08 março de 2019.**

11.2 O prazo de vigência deste ajuste poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

11.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento na Lei Federal nº 10.192/2001, tendo por base o índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2 Referida dotação corresponde especificamente a taxa administrativa, ao bolsa- auxílio, auxílio transporte, auxílio-alimentação que serão repassadas aos estagiários;

13. DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

13.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

14. DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA ALTERAÇÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

16.2 Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente licitação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da **CONTRATANTE**. Sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da **CONTRATADA** e não implicará em acréscimo no valor global.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO


10
REV



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

17.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei 8666/93 em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

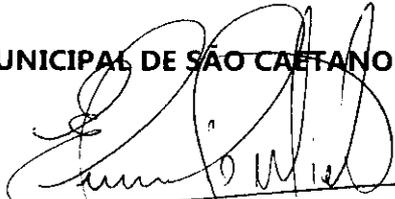
18. DO FORO

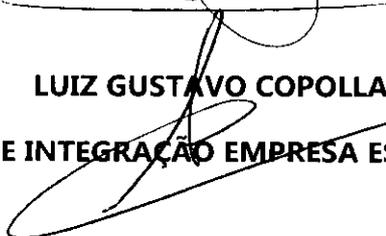
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

18.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 09 de março de 2018.

Pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**


ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE


LUIZ GUSTAVO COPOLLA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Luiz Gustavo Coppola
Superintendência Nacional
de Atendimento - SUNAT

TESTEMUNHAS:


PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG 44.310.671-X


TAMIRES FAIM MACHADO DE MATOS
RG 46.334.243-4